

PROJETO DE LEI N.º DE 2002
(DO SR. WILSON SANTOS)

Extingue as listas tríplexes do processo de escolha dos dirigentes das escolas técnicas federais, centros de educação tecnológica e escolas agrotécnicas federais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Ficam extintas as listas tríplexes, do processo de escolha dos dirigentes das escolas técnicas federais, centros de educação tecnológica e escolas agrotécnicas federais.

Parágrafo único: Para o efetivo cumprimento do caput deste artigo, as nomeações dos dirigentes dos estabelecimentos deverão recair, obrigatoriamente, sobre o nome mais votado, a partir da consulta à comunidade, prevista nos Decretos n.º 2548, de 1998, alterado pelo Decreto n.º 2666, de 1998 e o de n.º 2855, de 1998.

Art 2º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A comunidade escolar é soberana na escolha dos seus dirigentes, assim como a comunidade acadêmica.

Recentemente, o Projeto de Lei n.º 2961, de minha autoria que “extingue as listas tríplexes do processo de escolha dos dirigentes universitários regulado pela Lei n.º 9192, de 21 de dezembro de 1995”, foi aprovado na Comissão de Educação, Cultura e Desporto e na Comissão de Constituição e Justiça e Redação.

As escolas técnicas federais, centros de educação tecnológica e as escolas agrotécnicas federais já tem nos decretos que as regulamentam a possibilidade de consulta à comunidade quando da indicação dos seus dirigentes. Queremos, apenas, democratizar o processo da escolha, não só, para que todos da comunidade, participem da decisão tão significativa para a localidade onde a escola está inserida, como também, para que o dirigentes tenha o respaldo da representatividade.

Espero contar com o apoio dos meus nobres colegas para continuarmos aprimorando o processo democrático.

Sala das Sessões, em de de 2002.

Deputado Wilson Santos